

# **CONTRATO EMERGENCIAL PARA ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO**

*Contrato por prazo determinado N°. 012/2017*

**MUNICÍPIO DE PORTO ESPERIDIÃO**, pessoa jurídica de Direito Público interno, com sede social na Rua Arnaldo Jorge da Cunha, 444, centro, Porto Esperidião – MT, inscrita no CNPJ sob o número **03.238.904/0001-48**, neste ato representado por seu **PREFEITO MUNICIPAL** e **MARTINS DIAS DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG 377.970(SSP/MT), inscrito no CPF/MF sob o nº299.631.761-00, doravante denominado **MUNICÍPIO**,

**VALDENICE DE ABREU VIEIRA**, brasileira, solteira, portadora da C. I. nº. 21022925 SSP/ MT, e CPF nº. 043.547.011-62, residente e domiciliado na Avenida Arnaldo Jorge da Cunha nº s/n, Bairro Jardim Primavera, de Porto Esperidião – MT

Resolvem celebrar **Contrato Emergencial para atender necessidade temporária de excepcional interesse público**, com lastro no Art. 37, inciso IX da Constituição Federal, Lei Municipal nº 412/2005, e nas seguintes Cláusulas e Condições:

## **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

**1.1.** Tem o presente Pacto por objeto, a Contratação por tempo determinado para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, para a execução por parte do CONTRATADO, das atividades relacionadas ao cargo de **AGENTE DE SERVIÇOS** a serem determinadas pela **Secretaria Municipal de Saúde**

## **CLÁUSULA SEGUNDA – DA REMUNERAÇÃO**

**2.1.** Ajustam as partes que pela prestação dos serviços, objeto do presente Pacto, o MUNICÍPIO remunerarão CONTRATADO, segundo a remuneração do cargo prevista na Lei Complementar nº. 016/2003, o valor de **R\$ 976,43( Novecentos e setenta e seis reais e quarenta e seis centavos)**

## **CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO**

**3.1.** O presente Contrato terá início no dia 02 de janeiro de 2017 com término previsto para o dia 31 de março de 2017 demissão a pedido ou iniciativa do prefeito municipal.

## **QUARTA-DAS OBRIGAÇÕES**

**4.1.** O CONTRATADO obriga-se a executar com zelo e dedicação, as funções inerentes ao cargo, de acordo com a Lei Complementar nº 016/2003, objeto deste Contrato, junto à Secretaria Municipal de SAÚDE.

## **CLÁUSULA QUINTA – DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO**

**5.1.** O CONTRATADO em cumprimento às disposições legais vigentes DECLARA que, não está em gozo de aposentadoria, em licença para tratar de interesse particular ou suspensão contratual, nem ocupa nenhum outro cargo/emprego/função em autarquia, empresa pública, sociedade de economia mista, suas subsidiárias e controladas, fundação mantida pelo poder público ou outra entidade que se ache sob seu controle direto ou indireto, quer no âmbito federal, estadual ou municipal.

## **CLÁUSULA SEXTA – DO REGIME PREVIDENCIÁRIO**

**6.1.** O CONTRATADO terá a sua vinculação obrigatória ao regime geral de previdência social – INSS, nos termos do Art. 40, § 13, da Constituição Federal.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DO HORÁRIO**

**7.1.** O CONTRATADO cumprirá a carga horária de **40 (quarenta)** horas semanais.

## **CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

**8.1.** As despesas decorrentes da execução deste Contrato serão acobertadas pelos recursos próprios do município oriundos da dotação orçamentária: 3.1.90.04.

## **CLÁUSULA NONA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO**

**9.1.** O presente contrato poderá ser extinto, sem direito a indenizações:

- I** - Pelo término do prazo contratual;
- II** - Por iniciativa do CONTRATADO; e
- III** - Por iniciativa do CONTRATANTE.

**§ 1º** - A extinção do contrato, no caso do inciso II, será comunicada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem pagamento de indenização independente se o distrato for realizado com ou sem justa causa.

**§ 2º** - A extinção do contrato, por iniciativa do órgão ou entidade contratante, decorrente de conveniência administrativa, sem justa causa, importara no pagamento ao contrato de indenização de correspondente a metade do que lhe caberia referente ao restante do contrato ou convocação dos aprovados no concurso público durante o prazo de vigência do mesmo, exceto na realização de concurso público e a convocação de pessoal para preenchimento das vagas durante o prazo de vigência do mesmo.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO**

**10.1.** Elegem as partes o Foro da Comarca de Porto Esperidião para dirimir quaisquer controvérsias e dissídio decorrentes da execução deste Contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que se apresente.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente Instrumento em 2 (duas) vias de iguais teor e forma, nas presenças de duas testemunhas, ambas servidoras públicas municipais, maiores e capazes.

Porto Esperidião-MT, 02/janeiro/2017

**Martins Dias de Oliveira**  
**Prefeito Municipal**

**VALDENICE DE ABREU**  
**Contratado**

### **Testemunhas:**

---

1º 1º Alfeu Mussolino  
CPF 566.019.308-06

---

2º Dielson Aredes Falci  
CPF: 590.902.006-49